



**LEI N° 3.442 DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.**

*“Torna obrigatório a todos os portadores de cães, quando em passeio em vias públicas ou estabelecimentos públicos, utilizarem coletores de fezes para recolhimento se necessário.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou o Projeto de Lei nº 019/2019 de autoria da Vereadora Leilza Palmeira de Medeiros e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica obrigatório em toda zona urbana do município de Currais Novos a utilização, quando em passeio público, de coletores de fezes para pequenos animais, cães e gatos.

**Art. 2º** - Esses coletores deverão ser utilizados imediatamente pelo dono após o seu animal fazer suas necessidades em vias públicas ou no entorno de prédios públicos, como também na parte interna de prédios públicos que permitam a entrada desses animais.

**Art. 3º** - Em caso de descumprimento desta Lei, o dono do animal será advertido por escrito ou verbalmente, devendo assinar um termo de conhecimento da Lei, caso não possua, e assegurando que a partir dessa data irá cumpri-la.

**Art. 4º** - Em caso de reincidência, o dono do animal estará sujeito a uma multa que deverá ser aplicada pelo Poder Executivo Municipal através da secretaria competente.

**Art. 5º** - O valor da multa a ser aplicada, como informa o artigo anterior, deverá ser estabelecida pelo Executivo através da secretaria competente.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação e promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 05 de setembro de 2019.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**

Prefeito